Conforme o Art. 31, do Regimento Interno da Escola de Belas Artes:

Compete ao Colegiado de Curso:

I. eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice Coordenador;

II. fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV. coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

V. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

VI. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

X. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir os seus horários dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XII. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIII. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XIV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;

XV. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;11

XVI. apreciar o Relatório anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XVII. elaborar, aprovar, divulgar e supervisionar a execução do currículo pleno dos respectivos cursos;

XVIII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XIX. exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.